



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 -Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.:(0xx22) 2624-3275

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Governo

LEI N.º 469/2002
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO A INSTITUIR E IMPLANTAR O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NA ORLA DA LAGOA DE ARARUAMA, NESTE MUNICÍPIO” .

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e implantar o sistema de estacionamento rotativo pago na orla da Lagoa de Araruama, neste Município.

Art.2º - O sistema de estacionamento rotativo pago, será implantado, mantido e operado diretamente pelo Município ou por intermédio de terceiros, através de concessão ou permissão que consistirá na destinação de áreas específicas para estacionamento e delimitadas e devidamente sinalizadas na forma da legislação de trânsito.

Art.3º- O sistema de estacionamento rotativo pago instituído por esta lei, compreende a cobrança por:

I - Estacionamento rotativo;

II - Estacionamento em período único.

Art.4º- No caso de não pagamento do estacionamento rotativo, o veículo será removido para o depósito público Municipal e acarretará ao proprietário do veículo as despesas de remoção e multa pelo não cumprimento devido.

Art.5º- O Poder Executivo, através de decreto, fixará:

I - As áreas destinadas ao estacionamento pago.

II- Os valores a serem cobrados dos usuários em cada modalidade de estacionamento.

III - Os valores a serem cobrados pela remoção e estadia (diária) no depósito público.

Parágrafo Único - No caso específico de estacionamento em áreas preponderantemente comerciais, será fixado um período de tolerância para a permanência gratuita do veículo.

Art.6º - Na operação do sistema de estacionamento serão utilizados documentos apropriados para arrecadação e controle de valores, que serão depositados em conta específica.

Art.7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 -Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.:(0xx22) 2624-3275

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Governo

dias, contados da data de sua publicação.

Art.8º - Toda receita gerada por esta arrecadação deverá ser revertida na manutenção e limpeza da orla da Lagoa de Araruama em nosso Município.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 26 de dezembro de 2002

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
- PREFEITO -